



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

*Aprova o Programa de Apoio e
Valorização das Licenciaturas da
UNIFAL-MG e dá outras providências*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011737/2018-88 e o que ficou decidido em sua 274ª reunião realizada em 22 de janeiro de 2019, resolve aprovar a Regulamentação do Programa de Apoio e Valorização das Licenciaturas da UNIFAL-MG, doravante denominado PROLIC/UNIFAL-MG, para os cursos de graduação em licenciatura da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O PROLIC/UNIFAL-MG tem como objetivos principais:

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;
- II - fomentar a valorização do magistério;
- III – fortalecer a formação inicial de professores nos Cursos de Licenciatura, promovendo a integração entre Educação Superior e Educação Básica;
- IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - incentivar escolas públicas de Educação Básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes;
- VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente;
- VIII – fortalecer a prática do estágio curricular;
- IX – incentivar a pesquisa acerca dos problemas da formação inicial e continuada de professores da Educação Básica e do contexto escolar;
- X – promover a iniciação científica nas licenciaturas;
- XI – favorecer a permanência e o progresso acadêmico de estudantes matriculados em cursos de licenciatura da UNIFAL-MG.

Art. 2º O PROLIC/UNIFAL-MG poderá ser implementado nas seguintes modalidades:

- I – Adesão a programas de incentivo e valorização das licenciaturas e da formação inicial e continuada de professores do magistério da Educação Básica, dos governos Federal, Estadual e Municipal (tais como, mas não só estes: PIBID, Residência Pedagógica, PARFOR,

Planos Municipais de Formação em Serviço, Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica), em conformidade com as especificações dos editais destes órgãos.

§1º A adesão aos programas virá acompanhada de um compromisso da instituição em fornecer espaço adequado para a implementação do programa ou projeto, com materiais e mobiliário adequados bem como disponibilização de equipe administrativa em número suficiente para a execução do mesmo.

§2º No caso da não existência de recursos para transporte e material de custeio na referida adesão, a instituição poderá complementar os recursos disponibilizados pelo programa ou projeto com recursos próprios destinados a esse fim.

II – Fomento, com recursos próprios, através de chamada pública, de acordo com os recursos disponíveis.

Art. 3º Ficam a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Unidades Acadêmicas autorizadas a conceder, aos discentes e docentes dos Cursos de Licenciatura, bolsas e auxílios que se façam necessários para a implementação do PROLIC/UNIFAL-MG, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e os compromissos assumidos no âmbito dos editais aos quais venha a aderir ou pela modalidade fomento.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Graduação poderá publicar normas complementares instruindo a operacionalização do PROLIC/UNIFAL-MG.

Art. 5º Os casos omissos nesta resolução serão julgados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 22, de 18 de julho de 2017.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
23-01-2019